RESOLUÇÃO Nº 41/98*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 19.08.98, tendo em vista o constante no processo n° 23078.021784/96-18, nos termos do Parecer n° 35/98 da Comissão de Legislação, com a emenda aprovada em plenário,

RESOLVE

alterar a Resolução nº 02/94 do COCEP que estabelece Normas Gerais para Atividades de Extensão Universitária, dando nova redação aos itens 1, 4, 5 e 5.1, e acrescentando um item 5.2, como segue:

1- Extensão Universitária - Diretrizes gerais:

A extensão, como uma das atividades-fim da Universidade, visa a ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa. Através de atividades que se destinam prioritariamente à comunidade externa, a extensão se propõe a identificar e pôr em prática posicionamentos novos que permitam aos servidores docentes e técnico-administrativos e aos discentes a oportunidade de novas reflexões sobre os conhecimentos recebidos em contraste com a prática observada. Através de ações em parceria com a sociedade civil organizada, a ação extensionista da Universidade se propõe a estabelecer interação com a comunidade, colaborando em suas formas de organização.

Assim, em ações destinadas à comunidade externa e/ou interna à UFRGS, a extensão pretende contribuir para a formação de cidadãos mais críticos, capazes de viabilizar uma relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

4 - Iniciativa:

As propostas para o desenvolvimento de projetos ou atividades de extensão podem ser de iniciativa de docentes ativos ou inativos, de servidores técnico-administrativos, de discentes, de departamentos acadêmicos de forma isolada ou integrada, de unidades, de órgãos auxiliares, de institutos especializados, de centros de estudos interdisciplinares, de órgãos legislativos ou executivos de extensão e/ou de representantes da sociedade.

---

* Revogada pela Resolução nº 26/2003.

5 - Coordenação:

A coordenação de atividades de extensão deverá ser de um servidor docente ou técnico-administrativo ativos desta Universidade, com área de atuação e/ou formação vinculada à área da proposta extensionista.

5.1 - No caso da existência de uma comissão coordenadora, o coordenador geral deverá ser docente desta Universidade ou servidor técnico-administrativo ativos com formação superior completa e comprovada, com área de atuação e/ou de formação vinculada à área da proposta extensionista.

5.2 - A avaliação dos participantes de atividades de extensão através de conceitos cabe, por atribuição, apenas a docente.

Porto Alegre, 19 de agosto de1998.

(o original encontra-se assinado)
WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.